

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Título 3 - Programas para Investimento

1101-03-37 - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Servicos

Versão 091 - 04/01/2021

1 Finalidade

Aquisição de bens de capital e implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos do setor de comércio e serviços, inclusive capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento, a exemplo dos itens indicados a seguir.

- **1.1** Gastos com construção, reforma e ampliação de benfeitorias e instalações, podendo ser isolado o financiamento de todos esses itens, observado que, no caso de reforma, esta visará à modernização do empreendimento ou ao aumento de sua receita operacional e que é vedado o financiamento desses investimentos para qualquer tipo de imóvel cuja destinação será a de moradia;
- **1.2** Aquisição de veículos utilitários necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, veículos de passeio e aquisição de máquinas e equipamentos, respeitadas as normas vigentes sobre financiamentos desses bens, constantes no 101-02-01 7.30 e item 19 (Diretrizes Operacionais), podendo tais aquisições ser financiadas de forma isolada.
- **1.2.1** No que se refere a veículos de passeio, atentar para o financiamento a locadoras de veículos de Médio e Grande portes, caso em que é limitado o financiamento com recursos do FNE a 50% do investimento total, independentemente da localização do empreendimento.
- **1.3** Aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações, inclusive de forma isolada, utilizadas no transporte de cargas ou transporte coletivo de passageiros de caráter não turístico em linhas objeto de concessão ou permissão do Poder Público, compreendendo também as atividades de navegação fluvial e lacustre, navegação de apoio marítimo e portuário, a navegação de cabotagem e a navegação de longo curso, respeitadas as normas constantes no 1101-02-01 7.30 (Diretrizes Operacionais);
- **1.4** Móveis e utensílios, inclusive quando financiados de forma isolada;
- **1.5** Financiamento de capital de giro associado ao investimento;
- **1.6** Investimentos, inclusive serviços de complexos prisionais de ressocialização, de responsabilidade da iniciativa privada, viabilizados por meio de parcerias público-privadas (PPPs);
- **1.7** Gastos com frete para o transporte e/ou com a montagem de máquinas e equipamentos, inclusive quando financiados de forma isolada;

- **1.8** Elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais do empreendimento.
- **1.9** Inclusive de forma isolada, valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.
- **1.10** Para empresas de porte Pequeno-Médio, a aquisição de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas em área urbana, podendo ser financiada a sua aquisição isolada, observado, ainda, o disposto na nota 03 e no subitem 9.5.
- **1.11** Aquisição de Software nacionais ou importados, inclusive de forma isolada, respeitado o disposto no item 21 (Financiamento à Importação) das Diretrizes Operacionais (<u>1101-02-01</u>).

2 Público-alvo

Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial de pequenomédio, médio e grande porte que realizem atividades produtivas nos setores comercial e de prestação de serviços.

3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

4 Limitações

- **4.1** Limites de Financiamento
- 4.1.1 Investimento Fixo e Misto
- **4.1.1.1** Respeitado o que disciplina o MP Gestão do Risco de Crédito Título 8 (3104-08), serão observados os limites de financiamento definidos na Tabela 1 a seguir, aplicados sobre o valor total do investimento projetado.

Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1)

	Localização do Empreendimento			
Porte do Mutuário	Fora do Semiárido, dos Polos de		Semiárido,	
	Regiões Intermediárias (PRDNE) (2) e		Polos de	
	das RIDEs (3)		Regiões	
	Tipologia Sub-regional do Município (2)		Intermediárias	
	Alta Renda, em qualquer dinamismo	Baixa Renda e Média Renda, em qualquer dinamismo	(PRDNE), exceto as Capitais (2) e RIDEs (3)	
Pequena-média Empresa	90	95	100	
Média Empresa I	80	85	95	
Média Empresa II	70	75	85	
Grande Empresa (PRDNE) (4)	70	75	80	
Grande Empresa	50	50	50	

4.1.2 O Capital de Giro Associado, independente do porte, fica limitado a 1/3 (um terço) do valor total financiado.

5 Prazos

O prazo máximo da operação será determinado em função do cronograma físico e financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do mutuário, observados os prazos máximos constantes da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Prazo Máximo

Finalidada da Crédita	Prazo Máximo	
Finalidade do Crédito	Carência	Total
1. Reforma ou reparação de embarcações, inclusive financiadas de forma isolada	2 anos	5 anos
2. Aquisição isolada de móveis e utensílios	1 ano	6 anos
3. Aquisição isolada de meios de transportes de que trata o subitem 1.2 anterior, exceto no caso dos subitens 4, 5 e 6 a seguir	1 ano	8 anos
4. Aquisição isolada de ônibus/microônibus e caminhão	1 ano	10 anos
5. Aquisição de veículos para locadoras de veículos	3 meses	3 anos
6. Aquisição, conversão e modernização de embarcações, inclusive financiadas de forma isolada	4 anos	12 anos
7. Projetos de alta relevância e estruturantes, assim classificados no 1101-02-01 , localizados no semiárido ou em municípios de baixa renda, independentemente do dinamismo, conforme os subdocumentos de 3102-32-73 , ou em áreas prioritárias do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE)	5 anos	15 anos
8. Serviços de complexos prisionais de ressocialização por meio de PPPs	5 anos	20 anos
9. Investimentos fixos e mistos - demais casos	4 anos	12 anos

6 Encargos

6.1 Juros relativos à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculados por meio da fórmula abaixo, apurados mensalmente, a partir de 01/07/2018, e divulgados em seção específica do DIANET:

TFC = FAM x [1 + (BA x CDR x FP x FL x Juros Prefixados da TLP)]DU/252 - 1

Onde:

- **6.1.1** Fator de Atualização Monetária (FAM) composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- **6.1.2** Bônus de Adimplência (BA) assumindo valor de 0,85 desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e de 1,00 nos demais casos.
- **6.1.3** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;

- **6.1.4** Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:
- **6.1.4.1** Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões: Fator 1,00;
- **6.1.4.2** Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50;
- 6.1.5 Fator de Localização (FL), assim definido:
- **6.1.5.1** Municípios considerados prioritários pelo Condel da Sudene, respeitadas as áreas prioritárias da PNDR definidas para esse fim Fator 0,90;
- **6.1.5.2** Nos demais casos Fator 1,10.
- **6.1.6** Parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo TLP, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.
- **6.2** Tarifas: conforme a regulamentação vigente.
- **6.3** Bônus de adimplência: independente do porte do mutuário e da localização do empreendimento, sobre a parte prefixada dos juros (e não sobre o Fator de Atualização Monetária-FAM) incidirão bônus de adimplência de 15%, concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos.

7 Garantias

7.1 As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o Título 11 do 1101 - Manual Básico - Operações de Crédito.

8 Reembolso

Em prestações mensais, definidas conforme a capacidade de pagamento do empreendimento.

9 Outras Condições

- 9.1 Área de Atuação
- 9.1.1 Toda a área de atuação da SUDENE.
- 9.2 Financiamento para Aquisição de Veículos
- **9.2.1** Só serão financiados veículos utilitários necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, observado o seguinte:
- **9.2.1.1** O disposto nas diretrizes específicas para esse financiamento, constante no 1101-02-01;
- **9.2.2** Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explicite a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de o veículo não ser utilizado de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.
- 9.3 Financiamento para Embarcações

- **9.3.1** Só serão financiadas embarcações relacionadas com o desempenho da atividade do empreendimento financiado, observado o seguinte:
- **9.3.1.1** Será incluído, na proposta elaborada no SINC, parecer do gerente de negócios responsável pelo acompanhamento da operação acerca da necessidade e adequação da embarcação financiada para as atividades do empreendimento;
- **9.3.1.2** Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explicite a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de a embarcação não ser utilizada de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.
- **9.3.2** Só será permitido o financiamento da aquisição de embarcação usada se tiver sido construída há, no máximo, 5 anos, equipada ou não, e com vida útil superior ao prazo de reembolso do financiamento, conforme parecer técnico elaborado por técnico do Banco ou por empresa conveniada com o Banco, aplicando-se as demais diretrizes aplicáveis aos financiamentos de bens usados, constantes no 1101-02-01.
- **9.3.3** No caso de financiamento para aquisição por encomenda, admite-se o desembolso para pagamentos parciais ao fabricante, conforme o previsto no projeto, antes da entrega da embarcação.
- **9.4** No setor de cultura, a assessoria empresarial e técnica ao mutuário é obrigatória e será prestada diretamente ao cliente, na forma da norma vigente sobre o assunto.
- **9.5** O financiamento para a aquisição de terrenos, conforme disposto no subitem 7.1 (Diretrizes Operacionais -<u>1101-02-01</u>) e imóvel com edificações construídas em área urbana somente poderá ocorrer se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- **9.5.1** Somente será financiada a aquisição de imóveis localizados em perímetro urbano, em boas condições de conservação e dotados de infraestrutura mínima de arruamento, abastecimento d'água e energia elétrica;
- **9.5.2** O imóvel pode ser novo ou usado e terá destinação exclusiva para o exercício da atividade econômica do proponente;
- **9.5.3** O vendedor do imóvel não pode ser sócio nem titular nem administrador da empresa compradora e não pode ter parentesco de até o 2º grau com quaisquer dos sócios, titular ou administradores do tomador do financiamento;
- 9.5.4 O financiamento não se caracterize como recuperação de capital investido;
- **9.5.5** O proponente, inclusive no caso de empresário registrado na junta comercial, não pode já ser proprietário nem promitente comprador de imóvel urbano residencial ou comercial que possa ser utilizado para o exercício das suas atividades econômicas;
- **9.5.6** O proponente comprove o mínimo de 24 meses de funcionamento na(s) atividade(s) que exerce.
- 9.6 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
- **9.6.1** O <u>1101-02-03</u> complementa as normas deste Capitulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

10 Formalização

10.1 As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe a seção "Seleção e Utilização das Minutas" do <u>3102-11-02</u>.
